



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

Lei nº 22 de 13 de janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município.

ANO VI

-

DONA INÊS, 18 DE OUTUBRO DE 1983.

Nº 87

LEI Nº 81, de 17 de outubro de 1983.

Estima a receita e fixa a despesa  
do Município para o exercício de 1984.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta orçamentária do Município de Dona Inês para o exercício financeiro de 1984; discriminada nos anexos integrantes desta Lei; elaborada de acordo com o Decreto-Lei nº 1875 de 15 de julho de 1981 e a Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - A receita foi estimada em Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) e a despesa fixada em igual valor.

art. 3º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e transferências na forma da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

I - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária.....Cr\$	1.170.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....Cr\$	30.000,00
1.3 - Receita de Serviços.....Cr\$	400.000,00
1.4 - Transferências Correntes.....Cr\$	99.982.600,00
1.5 - Outras Receitas Correntes.....Cr\$	860.262,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.2 - Alienação de Bens.....Cr\$	522.000,00
2.3 - Transferências de Capital.....Cr\$	22.035.138,00

TOTAL GERAL: . . . . . Cr\$ 125.000.000,00

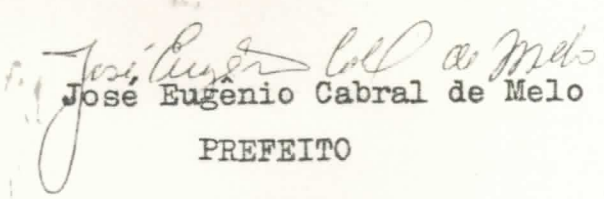
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os artigos 7º e 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, a:

I - Abrir Créditos Suplementares até 70% (setenta por cento) do valor total da despesa fixada no artigo 2º da presente Lei;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no art. 2º da presente Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 17 de outubro de 1983.

  
José Eugênio Cabral de Melo

PREFEITO

LEI Nº 80, de 17 de outubro de 1983.

Dispõe sobre a isenção de impostos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

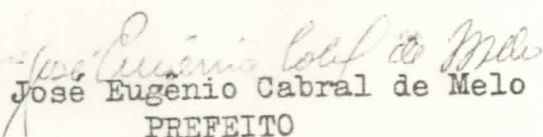
Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano. Quando se tratar de dependência sem contabilidade própria, devem ser apresentados os balancetes da agência jurisdicionante, acompanhados de demonstrativo do total dos saldos das aplicações e do total dos saldos dos depósitos voluntários da agência jurisdicionada.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 17 de outubro de 1983.

  
José Eugênio Cabral de Melo  
PREFEITO

Decreto nº 95, de 17 de Outubro de 1983.

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 04 de dezembro de 1981 (Lei Orgânica dos Municípios), e autorizado pela Lei Municipal nº 75 de 29 de outubro de 1982 (Proposta Orçamentária do Município de Dona Inês, para o exercício financeiro de 1983).

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzeiros), para reforço de dotações abaixo discriminadas:

SERVIÇOS DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL			
3.0.0.0	Despesas Correntes		
3.1.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.2.0	Material de Consumo.....	Cr\$	500.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cr\$	800.000,00
T O T A L:.....		Cr\$	<u>1.300.000,00</u>

Art. 2º - Para ocorrer a despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, fica utilizada de acordo com a Legislação em vigor a importância de Cr\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzeiros), da Reserva de Contigência prevista na proposta Orçamentária do Município para o Exercício de 1983.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Jose Eugenio Cabral de Melo*  
 José Eugênio Cabral de Melo  
 Prefeito